DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Portarias 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR, Nº 139 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 04 de dezembro de 2002, a fim de modificar a forma de provimento das funções da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal de Taiúva conforme especifica."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar municipal nº 34, de 04 de dezembro de 2002, que *"Institui Plano de Carreira, Salários e Vencimentos para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal*", para modificar a forma de provimento das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, pertencentes à Classe de Suporte Pedagógico, para atuação nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Taiúva.

Art. 2º - O inciso II e os §§1º e 2º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 034/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 4º -** .....*

.....

***II -** classe de suporte pedagógico, constituída de funções de provimento por designação de servidores efetivos integrantes da classe de docentes que satisfaçam os requisitos de formação e experiência previstos no Anexo III desta Lei Complementar, devidamente habilitados após regular processo de*

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, a saber:

a) Diretor de Escola;
b) Vice- Diretor de Escola;
c) Coordenador Pedagógico.

***Parágrafo 1º -** A designação de Vice-Diretor de Escola poderá ocorrer somete nas unidades escolares que operem em regime de três turnos diários de funcionamento.*

***Parágrafo 2º -** Lei específica regulamentará o processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, para designação das funções que integram a classe de suporte pedagógico."*

Art. 3º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 034/2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I a V, bem como com as alterações dos §§1º e 2º e acrescido do §3º:

*"**Art. 6º -** Poderão ser designados para as funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, os integrantes da classe de docentes efetivos do Quadro do Magistério de Taiúva que preencham os seguintes requisitos:*

***I -** possuam Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura na área da educação, com pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar;*

***II -** tenham o tempo mínimo de experiência na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino estabelecida no Anexo III desta Lei*

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Complementar, conforme previsto no § 1º do artigo 67 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 c/c inciso XI do artigo 4º da Lei federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024;

***III -** não tenham sido apenados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;*

***IV -** não possuam registros de faltas injustificadas no seu prontuário funcional nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;*

***V -** tenham perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor de Escola.*

***Parágrafo 1º -** Não havendo candidatos inscritos, aptos ou aprovados no processo de seleção para determinada unidade escolar ou função, poderão ser indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, sem observância à ordem de preferência:*

***I -** candidato inscrito para a mesma função em outra unidade escolar, desde que aprovado em todas as etapas do processo de seleção;*

***II -** integrante efetivo da classe de docentes do Quadro do Magistério de Taiúva que atenda todos os requisitos constantes do caput deste artigo;*

***III -** integrante efetivo do quadro de apoio escolar que atenda todos os requisitos constantes do caput deste artigo;*

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV - profissional que não pertence ao quadro permanente do Magistério Público Municipal de Taiúva e que atenda aos demais requisitos constantes do caput deste artigo."

Parágrafo 2º - *O profissional do magistério designado para função da classe de suporte pedagógico perceberá vencimento base conforme o Subanexo 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 034/2002.*

Parágrafo 3º - *Havendo acumulação legal de empregos públicos no âmbito municipal, o servidor que vier a ser designado para as funções de que trata o caput deverá afastar-se dos empregos acumulados e perceber apenas a remuneração correspondente à referência da função designada, nos termos do Subanexo 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 34/2002, ficando expressamente proibida qualquer forma de cumulação ou acréscimo dos vencimentos dos empregos de origem".*

Art. 4º - O Subanexo 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 34/2002, passa a vigorar na seguinte conformidade:

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA, SALÁRIOS E VENCIMENTOS PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SUBANEXO 2

TABELA REMUNERATÓRIA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Referência
Diretor de Escola	40h	18-B

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Vice-Diretor de Escola		**18**
Coordenador Pedagógico		**18-C**

Art. 5º - A forma de provimento constante no Subanexo Único do Anexo III da Lei Complementar nº 34/2002, passa a vigorar com a seguinte redação com relação as funções da classe de suporte pedagógico:

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SUBANEXO ÚNICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS/COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
.....		
Diretor de Escola	Designação de servidores efetivos integrantes da classe de docentes devidamente habilitados após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme as normas a	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outra Licenciatura na área da educação, com pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar; e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na Educação

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

	serem regulamentadas em lei específica.	Básica na rede pública ou privada de ensino.
Vice-Diretor de Escola	Designação de servidores efetivos integrantes da classe de docentes devidamente habilitados após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme as normas a serem regulamentadas em lei específica.	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outra Licenciatura na área da educação, com pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar; e ter no mínimo 03 (três) anos de experiência na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino.
Coordenador Pedagógico	Designação de servidores efetivos integrantes da classe de docentes devidamente habilitados após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme as normas a serem regulamentadas em lei específica.	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outra Licenciatura na área da educação, com pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar; e ter no mínimo 03 (três) anos de experiência na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino.

Art. 6º - Ficam revogados o §1º do artigo 28 e o §3º do artigo 53, ambos da Lei Complementar nº 34/2002.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de dezembro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.334, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 01.031.0002.2057.0000 – Processo Legislativo - Manutenção do Processo Legislativo
Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 01.031.0002.2057.0000 – Processo Legislativo – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara Municipal
Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: R$ -20.000,00

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de dezembro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PORTARIA Nº 6.690, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a servidora Karina Furlan Trevizoli a realizar movimentações financeiras em nome da Prefeitura Municipal de Taíuva."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 77, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade das atividades administrativas e financeiras do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para executar movimentações financeiras, operações bancárias e demais atos correlatos junto às instituições financeiras conveniadas com a Prefeitura Municipal;

Resolve:

Art. 1º – Fica autorizada a servidora Karina Furlan Trevizoli, ocupante do cargo de **Diretor de Contabilidade, Execução Orçamentária, Acompanhamento e Fiscalização de Contas**, a realizar, em nome da Prefeitura Municipal de Taíuva, as seguintes atividades:

I. movimentações financeiras em contas bancárias do Município;
II. emissão e assinatura de cheques, ordens de pagamento e documentos financeiros;
III. acesso e operação de sistemas bancários eletrônicos;
IV. realização de transferências, pagamentos e demais atos necessários à execução financeira da administração municipal.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de dezembro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PORTARIA Nº 6.691, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias restantes, ao servidor **Jonas Bernardo Martins.**"

Mauro Vicente Bersi, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 77, da Lei Orgânica e,

Resolve:

Art. 1º – Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias restantes, ao servidor **Jonas Bernardo Martins,** RG nº 53.634.768-2, CPF nº 490.126.938-02, **Psicólogo**, relativas ao período aquisitivo de 2024/2025, com início em 01 de dezembro de 2025 e término em 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de dezembro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito